

PUBLICADO DOM 10/04/2001

PARECER Nº 249/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 006/99.

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, de autoria do Nobre Vereador Ítalo Cardoso, subscrito pelo número regimental de Vereadores, que visa acrescentar capítulo VI e artigos 237 e 238 à Lei Orgânica, a fim de apoiar e incentivar a defesa e a promoção dos Direitos Humanos, na forma das normas constitucionais, tratados e convenções internacionais.

O projeto foi aprovado em discussão e votação única na 18ª Sessão Extraordinária realizada em 18 de abril p.passado, ocasião em que igualmente foi aprovada emenda, de autoria dos nobres Edis, alterando o art. 1(do projeto original.

Assim sendo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para a elaboração do parecer propondo a redação final ao texto original, com a incorporação das alterações decorrentes da aprovação da emenda.

Segue, abaixo, o texto final.

SUBSTITUTIVO Nº /2001 AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 0006/99.

Acrescenta o Capítulo VI e Artigos 237 e 238 à Lei Orgânica do Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga:

Art 1º - A Lei Orgânica do Município de São Paulo fica acrescida do Capítulo VI e dos Artigos 237 e 238, assim redigidos:

"Capítulo VI - DA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Art. 237 - É dever do Município de São Paulo apoiar e incentivar a defesa e a promoção dos Direitos Humanos, na forma das normas constitucionais, tratados e convenções internacionais.

Art. 238 - Fica criada a Comissão Municipal de Direitos Humanos, órgão normativo, deliberativo e fiscalizador, com estrutura colegiada, composto por representantes do poder público e da sociedade civil, que deverá definir, apoiar e promover os mecanismos necessários à implementação da política de direitos humanos na cidade de São Paulo, segundo lei que definirá suas atribuições e composição".

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta emenda correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/05/01.

Arselino Tatto - presidente

Laurindo - Relator

Alcides Amazonas

Celso Jatene

Gilson Barreto

Jorge Taba

Salim Curiati

Vanderlei de Jesus